



INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref. Processo nº 01302.000564/2024-96

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata o presente processo da contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP, por meio de dispensa de licitação, para apoio ao Projeto de Pesquisa, intitulado "Projeto de Pesquisa - Reestruturação da apresentação institucional do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict) em ambientes digitais" (12382722), cuja proposta já recebeu acolhida por parte desta Diretoria.

Os recursos necessários à contratação são decorrentes do Processo SEI nº 01302.000564/2024-96, no valor de R\$ 429.220,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte reais), Elemento de Despesa 33.90.39 (Despesas de custeio).

Neste particular, entendemos que o dispositivo legal a amparar a contratação é o artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, combinado com o artigo 1º da Lei 8.958/94, a seguir transcritos:

Lei 14.133/2021

Art. 75 - É dispensável a licitação:

XV - para contratação de **instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar**, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, **inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades**, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Lei 8.958/94

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).

Dessa forma, três condições são apresentadas pelo Art. 75, inciso XV da lei 14.133/2021 para a declaração de dispensa de licitação: **a) instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação b) deter inquestionável reputação ético-profissional e c) não possuir fins lucrativos.**

Após análise da documentação presente no processo, entende-se que a FUNDEP atende a todos os requisitos, conforme demonstrado a seguir:

a. *instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação:*

Art. 4º do Estatuto da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (12461729)

b. *deter inquestionável reputação ético-profissional:*

Certidões disponibilizadas em: (12461710;12461712;12461713;12461715;12461716;12461717)

c. *não possuir fins lucrativos:*

Art. 1º do Estatuto da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (12461729)

Cumpre também informar que a FUNDEP enquadra-se nas exigências do Art. 2º da Lei 8.958/94, uma vez que: **a)** está constituída sob a forma de fundação de direito privado, **b)** está sujeita a legislação trabalhista, **c)** subordina-se a fiscalização do Ministério Público e **d)** está previamente registrada e credenciada pelos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

De acordo com a análise exposta acima, entendo ser dispensada a licitação para a contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP, com fulcro nos dispositivos legais acima mencionados e encaminho o respectivo processo execução dos procedimentos necessários para publicação do contrato.

Brasília, 02 de dezembro de 2024

Daniela Abrahami P. Da Cunha
Divisão de Comunicação (DICOM)
Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)

Tiago Emmanuel Nunes Braga
Diretor do IBICT
PO 2.593/2023 - MCTI



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Abrahami Pinto da Cunha, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 02/12/2024, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Emmanuel Nunes Braga, Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 03/12/2024, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12461966** e o código CRC **9BC12728**.